



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo N° 216/2017

Processo Administrativo N° 8208/2017

Contratante: Município De Salto

Contratada: Quatar Construções E Manutenção Ltda - EPP

Objeto: Fornecimento de ferragens armadas em aço ca-60 e ca-50, destinados a construção da UBS - Moutonnée, no bairro são Pedro e são Paulo

Referente: Pregão Presencial N° 53/2017

Valor Total: R\$36.271,51(trinta e seis mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n° 6.532.921-1 e CPF n° 929.196.008-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Quatar Construções E Manutenção Ltda - EPP**, sediada à Rua Antônio Campana, n° 399 Jardim Paraíso de Viracopos CEP: 13052-213 na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ(MF) n° 21.029.437/0001-28 e Inscrição Estadual n° 795.528.342.114 neste ato representada pelo Sr. **Adriano Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, proprietário portador do RG n° 53.161.55SSP/PE e do CPF n° 261.176.588-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de ferragens armadas em Aço CA-60 e CA-50, destinados a construção da UBS - Moutonnée, no bairro São Pedro e São Paulo, de acordo com as especificações, bitolas e quantitativos abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

Item	Material	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Aço Armado CA-60 Ø 5,0mm	Arcelor Mittal	Kg	498,50	RS5,02	RS2.499,96
02	Aço Armado CA-50 Ø ¼" (6,3mm)	Arcelor Mittal	Kg	1.138,98	RS5,02	RS5.717,67
03	Aço Armado CA- 50 Ø 5/16" (8mm)	Arcelor Mittal	Kg	149,63	RS5,02	RS751,14
04	Aço Armado CA- 50 Ø 3/8" (10mm)	Arcelor Mittal	Kg	3.639,37	RS5,02	RS18.269,63
05	Aço Armado CA- 50 Ø ½" (12,5mm)	Arcelor Mittal	Kg	698,56	RS5,02	RS3.506,77
06	Aço Armado CA-50 Ø 5/8" (16mm)	Arcelor Mittal	Kg	914,61	RS5,02	RS4.591,34
07	Arame para Armação	Arcelor Mittal	Kg	211,19	RS4,42	RS935,00
						RS36.271,51

Parágrafo Primeiro: Todos os materiais deverão ser fornecidos de acordo com os projetos conforme folha ES-05 (pilares e blocos de fundação), folha ES-06 (vigas baldrame parte-01), e folha ES-07(vigas baldrame parte-02), que serão fornecidos à empresa quando da primeira solicitação de entrega.



Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. **Aparecido Signorini**, Diretor de Departamento, portador do RG n.º 6.365.792-2 e CPF n.º 751.247.508-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

2.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

2.2. Os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 06 (seis) meses.

2.3. As entregas deverão ocorrer **em até 07 (sete) dias úteis** após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

2.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, n.º 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

2.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

2.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.3**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em até 10(dez) dias, descontados a dezena, partir do atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando a ordem



cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 53/2017, e Contrato Administração 216/2017.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contrato, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.10.01.339030.15.122.0307.2.050.01.110000(ficha 272) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;



- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

7.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

7.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

7.4. A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

7.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei



Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 53/2017.

7.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

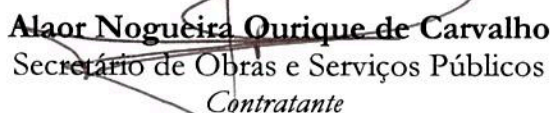
7.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

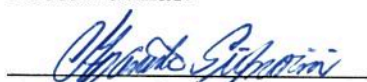
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 28 de novembro de 2017.


Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Adeliano Feneire dos Santos
Quatar Construções E Manutenção Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini


2- Angelo César Turqui Piva



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 216/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE FERRAGENS ARMADAS EM AÇO CA-60 E CA-50, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA UBS - MOUTONNÉE, NO BAIRRO SÃO PEDRO E SÃO PAULO

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 23 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho/Secretário de Obras e Serviços Públicos

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: _____


CONTRATADA:

Nome e cargo: Adriano Ferreira dos Santos/Proprietário

E-mail institucional: qrmanutencoes@gmail.com

E-mail

pessoal: -7 QRMANUTENCÕES@GMAIL.COM

Assinatura: Adriano Ferreira dos Santos

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído